



## DECRETOS

### DECRETO Nº 062, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

*“Altera o artigo 1º do Decreto n. 001. De 03 de janeiro de 2025, e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do artigo 60 da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº: 001, de 03 de janeiro de 2025, passando o mesmo a vigorar da nos termos seguintes:

*“Fica delegada a competência de Gestor e Ordenador de Despesas à **JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA**, Secretário da Fazenda Municipal de Jataí, ficando autorizado, em especial, além de outras atividades previstas em Lei, a gestão e movimentação financeira, contábil, fiscal, patrimonial, operacional e administrativa do Poder Executivo de Jataí, inclusive, delego a competência para assinar convênios, contratos de repasse, contratos de prestação de serviços e ofícios junto a órgãos do âmbito municipal, estadual, federal e, ainda, exercer em sua plenitude de todas as atribuições e competências previstas em Lei e Regulamentos”.*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 19 dias do mês de março do ano de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO**  
Procurador-Geral Substituto  
OAB/GO 55.321

## LEIS

### LEI Nº 4.794, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

*Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Jataí e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Jataí, órgão político e institucional permanente, constituído por Vereadoras no exercício do mandato, com a finalidade de atuar em defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 2º** A Procuradoria Especial da Mulher será composta por uma Procuradora Especial da Mulher, e uma Procuradora Adjunta da Mulher, dentre as vereadoras integrantes do Parlamento Municipal, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. A Procuradora Especial da Mulher será designada pelo(a) Presidente da Câmara.

§ 2º. Quando na Legislatra for eleita apenas uma mulher, ela automaticamente ocupará a função de Procuradora Especial da Mulher.

§ 3º. A Procuradora Adjunta da Mulher será indicada pela Procuradora Especial da Mulher, dentre as Parlamentares ou, na ausência de mais de uma vereadora eleita, poderá a indicação ser dentre as servidoras da Câmara.

**Art. 3º.** Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher, atuando na criação e aperfeiçoamento de leis que garantam e ampliem esses direitos.

II – receber, analisar e encaminhar denúncias, sugestões e críticas referentes aos direitos das mulheres, inclusive denúncias de violência e discriminação contra a mulher às autoridades competentes;

III – elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre as questões recebidas, a fim de subsidiar ações e decisões políticas que promovam a igualdade de gênero;

IV – promover ações e campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres, com o objetivo de sensibilizar a sociedade e as entidades públicas e privadas para a necessidade de se combater a discriminação de gênero;

V – realizar parcerias com organizações da sociedade civil e outras instituições públicas e privadas para a implementação de projetos e ações voltadas à promoção da igualdade de gênero;

VI – promover pesquisas e estudos sobre direitos da mulher, violência e discriminação contra a mulher, e sobre o déficit da sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal de Jataí;

VII – propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal;

VIII – monitorar e avaliar os projetos de lei e pautas voltadas para as mulheres.

**Art. 4º** A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar relatórios anuais de suas atividades à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jataí.

**Art. 5º** A Mesa Diretora da Câmara de Jataí assegurará à Procuradoria Especial da Mulher o apoio necessário ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Especial da Mulher contará com a assessoria jurídica a ser prestada pela Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara de Jataí.

**Art. 6º** Fica criada dentro da Estrutura Parlamentar da Câmara Municipal de Jataí, o Departamento denominado de Procuradoria Especial da Mulher, composto pelas funções políticas de Procuradora Especial da Mulher; Procuradora Adjunta da Mulher, e, pelos cargos de provimento em comissão de: Assessora da Procuradoria Especial da Mulher, cargo de assessoramento I de símbolo CDS-4, e, secretária especial da Procuradoria Especial da Mulher, cargo de assessoramento II de símbolo CDS-5, com as seguintes atribuições:

I. Assessora da Procuradoria Especial da Mulher:

a) Síntese das atribuições:

1. Auxiliar na análise e elaboração de propostas legislativas que promovam a igualdade de gênero e os direitos das mulheres.

2. Fornecer apoio técnico à Procuradora Especial da Mulher e à Procuradora Adjunta na elaboração de relatórios e pareceres técnicos sobre questões relacionadas aos direitos das mulheres.

3. Realizar pesquisas e estudos sobre temas específicos relacionados à violência, discriminação e representação política das mulheres, para subsidiar as ações da Procuradoria.

4. Auxiliar na articulação e manutenção de parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas e privadas para promover projetos e ações de igualdade de gênero.

5. Colaborar na organização e execução de campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres e combate à discriminação de gênero.

II. Secretária da Procuradoria Especial da Mulher:

a) Síntese das atribuições:

1. Administrar e organizar os arquivos, documentos e correspondências da Procuradoria Especial da Mulher, garantindo a confidencialidade e a eficiência dos processos internos.

2. Gerenciar o agendamento de reuniões, compromissos e atividades da Procuradora Especial e da Procuradora Adjunta, além de coordenar a logística necessária.

3. Atuar como ponto de contato para comunicações internas e externas, recebendo e encaminhando denúncias, sugestões e críticas relacionadas aos direitos das mulheres.

4. Preparar e revisar documentos oficiais, como atas de reuniões, relatórios e outros materiais necessários para as atividades da Procuradoria Especial da Mulher.

5. Fornecer suporte administrativo geral à Procuradoria Especial da Mulher, garantindo o funcionamento eficiente do departamento.

**Art. 7º.** Fica autorizado ao Departamento de Documentação Eletrônica da Câmara realizar as alterações necessárias na Lei 4.174, de 26 de março de 2020, para incluir as inovações na estrutura parlamentar da Câmara Municipal de Jataí.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas em favor da Câmara Municipal de Jataí no orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 38-E, da Resolução nº 02, de 04 de março de 2010.

Gabinete do Prefeito municipal, no centro administrativo, aos 28 dias do mês de março de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO**

Procurador-Geral Substituto

OAB/GO 55.321

## PORTARIAS

### PORTARIA SGP Nº. 505, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“NOMEIA E EXONERA SERVIDOR QUE SE NOMINA, ALTERANDO-SE O SEU CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** que os cargos de comissão são providos por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo, isto nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, bem como do inciso VI do artigo 60 e da alínea “a” do inciso II do artigo 83, ambos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo terceiro do artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, cujo o qual permite a livre movimentação do funcionalismo público municipal no interesse do serviço;

**CONSIDERANDO** que o inciso II do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, nos diz que ocorrerá a vaga do cargo público quando advier a posse do servidor em outro cargo cuja acumulação seja incompatível;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo de provimento em comissão somente ocorre com a exoneração, tal como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no artigo 120, e seu parágrafo primeiro, da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990; e

**CONSIDERANDO** o Acórdão Consulta nº. 008, de 13 de junho de 2018, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que estabelece a desnecessidade de pagamento de verbas rescisórias ao servidor comissionado exonerado e nomeado para outro cargo comissionado em mesma data, haja vista a subsistência da continuidade do vínculo jurídico entre o servidor e a administração pública sob a ótica dos princípios da economicidade e eficiência;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR** a pessoa nominada na tabela abaixo, no cargo, classe e referência lá especificado, bem como procedendo a sua lotação e fixando a data do início do seu respectivo exercício no cargo no qual foi investido.

NOME	CARGO	CLASS./ REF.	LOTAÇÃO	DATA DO EXERCÍCIO
GILBERTO FERREIRA MORAIS	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CDS-2B	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	01/04/2025

**II – EXONERAR** o Servidor constante na tabela abaixo, do seu respectivo cargo, isto pela incompatibilidade de exercício simultâneo do Servidor com o cargo para o qual foi aqui nomeado e o primitivo.

MAT.	NOME	CARGO	CLAS./REF.	ÚLTIMO DIA DE TRABALHO
6640	GILBERTO FERREIRA MORAIS	SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CDS-1D	31/03/2025

**III - DECLARAR** a vacância do cargo constante no item II desta Portaria que outrora foi ocupado pelo Servidor acima nominado, isto para que surta seus efeitos jurídicos, abrindo-se a vaga do respectivo cargo para novo provimento em comissão.

**IV – DETERMINAR** que seja mantido o vínculo funcional entre o Servidor Público Municipal constante no item I desta Portaria e o Município, não gerando-se, em consequente, o pagamento de verbas rescisórias e mantendo-se inalterada a sua situação funcional.

**V – ESTABELECE**r que o Servidor constante na tabela do item I desta Portaria desempenhe as atribuições correlatas ao seu cargo na forma estabelecida em lei.

**VI – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas que implemente as alterações aqui especificadas no sistema eletrônico de Gestão de Pessoas.

**VII – DETERMINAR** que surtam os efeitos jurídicos deste ato administrativo na data constante como último dia de trabalho do Servidor nominado no item II desta Portaria.

**VIII –** Este ato administrativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 31 dias do mês de março de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 506, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

“CEDE SERVIDORA QUE SE MENCIONA AO ENTE QUE SE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, bem como nos ditames da Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás e na Lei Orgânica do Município, e, ainda,

**CONSIDERANDO** o pedido de cessão da servidora Luciana Prado Menezes Baratto formulado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Caiapônia, Estado de Goiás, Sr. Argemiro Rodrigues Santos Neto, no Ofício nº. 032, de 10 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** que a servidora Luciana Prado Menezes Baratto ocupa cargo de provimento efetivo de Profissional do Magistério – Classe III;

**CONSIDERANDO** que a cessão é sem ônus para a Cedente;

**CONSIDERANDO** a existência de conveniência e oportunidade administrativa;

**RESOLVE**

**I – CEDER** ao **MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA**, Estado de Goiás, notadamente para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, a Servidora nominada na tabela abaixo e pelo período lá especificado.

MAT.	NOME	CARGO	TAB.	PERÍODO	
				INÍCIO	FIM
14582	LUCIANA PRADO MENEZES BARATTO	PROFIS. MAGISTÉRIO - CLASSE III	05-M	01/04/2025	31/12/2025

**II – DETERMINAR** que a cessão aqui estabelecida seja SEM ÔNUS para a Cedente, ou seja, os custos financeiros relativos à remuneração da Servidora constante no item I deste ato administrativo são a cargo da Cessionária.

**III – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas adote todas as providências cabíveis para a efetivação das diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

**IV –** Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos para a data de **01 de abril de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa do Município, aos 31 dias do mês de março de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 494, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO À SERVIDORA QUE SE NOMINA, NO PATAMAR QUE SE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição

Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do inciso VI e do inciso IX, ambos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como os termos da alínea “a” do inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 169 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90 que autoriza a concessão de função gratificada à servidores que exercem atribuições de chefia, assessoramento ou inspeção que não se justifique a criação de cargo;

**CONSIDERANDO** o limite estabelecido no inciso III do parágrafo primeiro do artigo 169 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; e

**CONSIDERANDO** as atividades da a serem desenvolvidas, notadamente o elevado número de rotinas administrativas cotidianas do setor, não ensejando a criação de cargo, seja em comissão seja de provimento efetivo;

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** função gratificada à servidora constante na tabela abaixo, na forma e valor lá estabelecido.

MAT.	NOME	CARGO	FUNÇÃO	VALOR
8977	REGIANE SOUZA MORAES	EXECUTOR ADMINISTRATIVO II	COORDENADOR TÉCNICO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO	R\$ 2.192,18

**II – ESTABELECE** que a função gratificada de **COORDENADOR TÉCNICO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO** tenha as atribuições de elaborar e analisar documentos técnicos para licitações (editais, termos de referência) e contratos, garantindo conformidade com a lei federal nº 14.133/2021 e normas municipais, monitorar prazos, aditivos e execução de contratos da Secretaria de Obras, emitindo alertas sobre irregularidades e sugerindo ajustes necessários, prestar suporte técnico-normativo aos setores da secretaria, orientando sobre interpretação e aplicação de regras de licitações e contratos, organizar e manter atualizados os arquivos físicos e digitais de processos licitatórios e contratuais, assegurando transparência e acesso ágil, elaborar relatórios periódicos sobre o andamento dos processos, incluindo análises de risco e propostas de otimização, cooperar com órgãos de controle interno e externo no fornecimento de informações e documentação solicitada, participar de comissões técnicas e grupos de trabalho relacionados a processos de contratação pública e outras atividades correlatas.

**III – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas adote todas as providências necessárias para a implementação da gratificação de função aqui estabelecida em favor dos Servidores constantes no item I desta Portaria.

**IV –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de **01 de março de 2025**,

revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 24 dias do mês de março de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 504, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“CEDE SERVIDORA QUE SE MENCIONA AO ENTE QUE SE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, bem como nos ditames da Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás e na Lei Orgânica do Município, e, ainda,

**CONSIDERANDO** o pedido de cessão da servidora Aline Campos de Sousa formulado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, Sr. Wellington Soares Carrijo Filho, no Ofício nº. 039, de 07 de março de 2025;

**CONSIDERANDO** que a servidora Aline Campos de Sousa ocupa cargo de provimento efetivo de Profissional do Magistério – Classe IV;

**CONSIDERANDO** que a cessão é sem ônus para a Cedente; e

**CONSIDERANDO** a existência de conveniência e oportunidade administrativa;

#### RESOLVE

**I – CEDER** ao **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, notadamente para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, a Servidora nominada na tabela abaixo e pelo período lá especificado.

MAT.	NOME	CARGO	TAB.	PERÍODO	
				INÍCIO	FIM
10495	ALINE CAMPOS DE SOUSA	PROFIS. MAGISTÉRIO - CLASSE IV	06-M	10/04/2025	31/12/2025

**II – DETERMINAR** que a cessão aqui estabelecida seja **SEM ÔNUS** para a Cedente, ou seja, os custos financeiros relativos à remuneração da Servidora constante no item I deste ato administrativo são a cargo da Cessionária.

**III – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas adote todas as providências cabíveis para a efetivação das diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

**IV –** Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos para a data de **10 de abril de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa

do Município, aos 31 dias do mês de março de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 495, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

“RETIFICA A PORTARIA SGP Nº. 459, DE 13 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que foram detectados equívocos cometidos no ato administrativo que ora se retifica, o quais se delinham em falha de digitação e ausência de concessão de fato gerador;

**CONSIDERANDO** que os equívocos constatados na portaria aqui retificada são passíveis de correção, sem que se enseje prejuízos ou danos tanto ao Município quanto aos servidores públicos municipais abrangidos nesta retificação;

**CONSIDERANDO** a autotutela administrativa que permite a administração pública municipal rever seus atos eivados de desvios;

**RESOLVE**

**I – RETIFICAR** a Portaria SGP nº. 459, de 13 de março de 2025, alterando-se a tabela constante no seu item I, passando a ter a seguinte redação:

NOMES	CARGOS	CLASS./REF.	LOTAÇÃO	DATA DO EXERCÍCIO
ALESSANDRO FÉLIX DA SILVA	CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	CDS-5K	DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	12/03/2025
DIEGO LÚCIO SOUZA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	CDS-3A	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	01/03/2025
FÁBIO JÚNIOR SOUZA SANTOS	COORDENADOR SETORIAL DE CONTROLE DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO	CDS-5C	DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	12/03/2025
GABRIELLA SOUZA DE OLIVEIRA	CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	CDS-5K	DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	12/03/2025
LETÍCIA CARVALHO FERNANDES	CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE	CDS-5C	DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	01/03/2025

MÁRCIO DIAS DO CARMO	CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	CDS-5K	DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	12/03/2025
NILDO DUARTE SANTOS	COORDENADOR SETORIAL DE CONTROLE DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO	CDS-5C	DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	10/03/2025

**II – MANTER** inalterados os demais termos da Portaria SGP nº. 459, de 13 de março de 2025.

**III –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **13 de março de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 25 dias do mês de março de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 501, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

“EXONERA SERVIDORAS QUE SE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a vacância de cargo somente ocorre com a exoneração, tal como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, e do inciso I do artigo 31 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822, de 27 de agosto de 2007;

**CONSIDERANDO** que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no caput do artigo 120, e no seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, e no artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822, de 27 de agosto de 2007;

**CONSIDERANDO** que o momento da abertura da vaga está definido no artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, e no artigo 33 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822, de 27 de agosto de 2007;

**CONSIDERANDO** os pedidos formulados pelas Servidoras nos processos administrativos constantes na tabela abaixo.

SERVIDORES(AS)	Nº. PROCESSO	DATA PROT.
CAROLINE ROSSATO MELO	17209	27/03/2025
ANA CLAUDIA DE SOUZA REZENDE	17086	26/03/2025

**RESOLVE**

**I – EXONERAR**, a pedido, as Servidoras constantes na tabela abaixo, dos seus respectivos cargos, passando os mesmos a não mais pertencerem aos quadros funcionais comissionados deste Município.

MAT.	NOME	CARGO	CLASSE REF.	ÚLTIMO DIA DE TRABALHO
15884	CAROLINE ROSSATO MELO	COORDENADOR DE FORMACAO CONTINUADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	CDS-4F	01/04/2025
15831	ANA CLAUDIA DE SOUZA REZENDE	COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	CDS-4G	01/04/2025

**III – DECLARAR** a vacância dos cargos constantes no item I desta Portaria que outrora foram ocupados pelas Servidoras em voga, isto para que surta seus jurídicos efeitos, abrindo-se a vaga dos respectivos cargos para novos provimentos em comissão.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a exoneração constante nesta Portaria.

**V – DETERMINAR** que surtam os jurídicos efeitos deste ato administrativo exoneratório nas datas constantes como últimos dias de trabalho dos Servidores constantes no item I desta Portaria.

**VI – Este ato administrativo exoneratório** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa do Município, aos 27 dias do mês de março de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 498, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

“Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que se nomina e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 201 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, o qual determina que a licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a requerimento do interessado, bem como, ainda, o preconizado no Decreto Municipal nº. 3.358, de 22 de abril de 2019, este alterado pelo Decreto Municipal nº. 3.445, de 05 de julho de 2019, que regulamenta os afastamentos para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 091, de 12 de abril de 2017, que determina a aplicação subsidiária da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** que o foi apresentado documento da Junta Médica Oficial do Município que indica o afastamento do servidor por período inferior a 30 (trinta) dias consecutivos;

**CONSIDERANDO** o determinado no inciso XIII do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, que prevê como efetivo exercício o afastamento para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** que todos os documentos foram apresentados e os requisitos legais foram devidamente preenchidos;

**RESOLVE**

**I – CONCEDER** licença para tratamento de saúde o servidor **MATHEUS HENRIQUE FERREIRA**, para que o mesmo promova a recuperação de suas condições físicas, isto pelo período de 15 (quinze) dias, iniciando-se em **13/03/2025** e findando-se em **28/03/2025**.

**II – ESTABELECE** que o Servidor nominado no item I desta Portaria aufera a remuneração de referência do mês antecedente durante o período de sua licença para tratamento de saúde.

**III – DETERMINAR** que o Servidor regresse imediatamente ao trabalho após o vencimento da licença aqui concedida, salvo eventual prorrogação ou concessão de auxílio-doença.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

**V – Esta Portaria SGP nº 498/2025** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/03/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 27 dias do mês de março de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 499, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

“Regulariza progressão horizontal à servidora pública municipal que se menciona e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o dito no inciso IV do artigo 123 e nos artigos 180 a 182, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº. 1.722, de 25 de março de 1994;

**CONSIDERANDO** a decisão prolatada pelo Juízo da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Jataí, Estado de Goiás nos autos judiciais nº. 5729424-07.2024.8.09.0094;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Complementar Nº. 173, de 27 de maio de 2020, alterada pela Lei Federal Complementar Nº. 191, de 08 de março de 2022;

#### RESOLVE

**I – REGULARIZAR**, nos termos da legislação municipal vigente que se aplica à espécie, a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** anteriormente concedida à servidora pública municipal **Vilma Assis Teixeira**, com **Matrícula Funcional nº. 9398**, ocupante do cargo de provimento efetivo **Agente de Combate às Endemias**;

**II – DETERMINAR** que, conforme dispõe a Lei Complementar Nº. 191/2022, o período de pandemia de COVID-19 não será considerado como impeditivo para progressões horizontais e demais benefícios funcionais cujo requisito para concessão seja a aquisição de determinado tempo de serviço para as Servidoras nominados no item III desta portaria.

**III – DETERMINAR** que a regularização das progressões horizontais aqui estabelecida seja feita na medida do direito individual de cada servidora, observando-se os requisitos normativos exigidos para a implementação do benefício.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas adote todas as providências necessárias para a implementação de todo o estabelecido nesta Portaria.

**V – RETROAGIR** os efeitos desta Portaria na forma estabelecida na decisão judicial que fundamentou este ato administrativo.

**VI**—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 500, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE, CONVERTENDO-A EM AUXÍLIO-DOENÇA, AOS SERVIDORES QUE SE NOMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 201 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, o qual determina que a licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a requerimento do interessado, bem como, ainda, o preconizado no Decreto Municipal nº. 3.358, de 22 de abril de 2019, este alterado

pelo Decreto Municipal nº. 3.445, de 05 de julho de 2019, que regulamenta os afastamentos para tratamento de saúde.

**CONSIDERANDO** o delineado no artigo 148-A da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, que define o auxílio-doença, bem como que o foi apresentado documento da Junta Médica Oficial do Município que indica o afastamento do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 091, de 12 de abril de 2017, que determina a aplicação subsidiária da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o determinado no inciso XIII do artigo 32, que prevê como efetivo exercício o afastamento para tratamento de saúde, e no artigo 126, que define a remuneração, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 49 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.761, de 05 de janeiro de 2007, que define a remuneração de contribuição.

**CONSIDERANDO** os requerimentos dos Servidores estampados nos processos administrativos especificados na tabela abaixo, bem como o preenchimento de todos os requisitos legais e que os tempos de afastamento estão dentro dos limites estabelecidos em lei.

Nº. PROC.	DATA PROT.	SERVIDORAS
16059	21/03/2025	GARDENIA RODRIGUES DE MELO
17094	26/03/2025	GISLAINE CARVALHO DE MORAIS
16144	21/03/2025	MARA LUCIA BATISTA FERREIRA
17155	27/03/2025	ROSENILDA CALIXTO DA SILVA
17084	26/03/2025	SANDOVAL FERREIRA
17096	26/03/2025	WELINGTON FRANCISCO NERY SANTOS

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença para tratamento da própria saúde aos Servidores constantes na tabela abaixo, pelos períodos lá especificados, para que os mesmos restabeleçam a sua saúde.

MAT.	SERVIDORAS	CARGOS	PERÍODOS		
			TOTAL EM DIAS	DE	ATÉ
14559	GARDENIA RODRIGUES DE MELO	AGENTE DE SERVICOS DE HIGIENE E ALIMENTACAO	60	25/02/2025	25/04/2025
5446	GISLAINE CARVALHO DE MORAIS	PROFIS. MAGISTERIO-CLASSE IV	60	19/03/2025	19/05/2025
2948	MARA LUCIA BATISTA FERREIRA	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	180	17/12/2024	17/03/2025
4107	ROSENILDA CALIXTO DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE HIGIENE E ALIMENTACAO	90	28/02/2025	28/05/2025
3914	SANDOVAL FERREIRA	MESTRE-DE-OBTRAS	90	24/02/2025	24/05/2025

7112	WELINGTON FRANCISCO NERY SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS III	29	03/03/2025	01/04/2025
------	---------------------------------------	----------------------------------	----	------------	------------

**II – ESTABELECE** que os Servidores nominados no item I desta Portaria SGP nº 500/2025 auferam a remuneração de referência do mês antecedente aos seus afastamentos durante o período de suas licenças para tratamento da própria saúde.

**III – CONVERTER** as licenças para tratamento da própria saúde concedidas aos Servidores individualizados na tabela abaixo em auxílio-doença, isto pelo período lá especificados, devendo haver os seus regressos ao trabalho imediatamente após término dos afastamentos, salvo eventuais prorrogações.

MAT.	SERVIDORES	CARGOS	PERÍODOS		
			TOTAL EM DIAS	DE	ATÉ
14559	GARDENIA RODRIGUES DE MELO	AGENTE DE SERVICOS DE HIGIENE E ALIMENTACAO	60	25/02/2025	25/04/2025
5446	GISLAINE CARVALHO DE MORAIS	PROFIS. MAGISTERIO- CLASSE IV	60	19/03/2025	19/05/2025
2948	MARA LUCIA BATISTA FERREIRA	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	180	18/03/2025	18/09/2025
4107	ROSENILDA CALIXTO DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE HIGIENE E ALIMENTACAO	90	28/02/2025	28/05/2025
3914	SANDOVAL FERREIRA	MESTRE-DE-OBRAS	90	24/02/2025	24/05/2025
7112	WELINGTON FRANCISCO NERY SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS III	29	03/03/2025	01/04/2025

**IV – ESTABELECE** que os Servidoras nominadas no item III desta Portaria auferam como vencimento à título de auxílio-doença o patamar das suas remunerações de contribuição.

**V – DETERMINAR** que as Servidores sejam submetidos à inspeção médica periódica realizada pela Junta Médica Oficial do Município para a manutenção dos afastamentos aqui concedidos.

**VI – DETERMINAR** o imediato cancelamento do auxílio-doença concedido ao Servidores aqui individualizados em caso de recuperação antecipada, readaptação ou aposentadoria, bem como em virtude de os mesmos trabalharem, sob qualquer modo, durante o tempo de afastamento.

**VII – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

**VIII – DETERMINAR** que surtam os jurídicos efeitos deste ato administrativo concessório na data do início do afastamento dos Servidores constantes no item I desta Portaria.

**IX –** Esta Portaria SGP nº 500/2025 entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 27 dias do mês de março de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 502, DE 28 DE MARÇO DE 2025.**

“ESTABELECE AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ÀS PESSOAS QUE SE NOMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Ordinária Municipal nº. 2.759, de 12 de dezembro de 2006, em seu parágrafo segundo do artigo 7º, reza que as pessoas contratadas mediante processo seletivo simplificado são seguradas do Regime Geral de Previdência;

**CONSIDERANDO** as regras contidas na Lei Ordinária Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, no Decreto Federal nº. 3.48, de 06 de maio de 1999, na Portaria MDSA nº. 152, de 25 de agosto de 2026, e na Instrução Normativa RFB nº. 2.110, de 17 de outubro de 2022;

**CONSIDERANDO** que as pessoas constantes na tabela abaixo foram contratadas por meio de processo seletivo simplificado para desempenhar as funções que lá se especifica;

NOME	FUNÇÃO
CAMILA SANTOS LEMES	ENCARREGADO DE VIGILANCIA DE AREAS E PREDIOS PUBLICOS
FRANCIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA E DE MERENDA ESCOLAR
SHIRLEY MORAES DE JESUS	AUXILIAR DE LIMPEZA E DE MERENDA ESCOLAR

**CONSIDERANDO** o resultado da perícia médica das pessoas constantes na tabela abaixo, com a determinação de afastamento de suas atividades pelo período que lá se especifica;

NOME	Nº. PERÍCIA	D. PERÍCIA	PERÍODO	
			DE	ATÉ
CAMILA SANTOS LEMES	2757	26/03/2025	20/03/2025	20/04/2025
FRANCIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	2759	26/03/2025	13/02/2025	25/11/2025
SHIRLEY MORAES DE JESUS	2871	19/03/2025	12/03/2025	12/06/2025

**CONSIDERANDO** que os afastamentos indicados pelas perícias médicas ensejam um período superior a 15 (quinze) dias;

**RESOLVE**

**I – CONCEDER** afastamento em virtude de incapacidade temporária às pessoas constantes na tabela abaixo, pelo período lá estabelecido.

MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		
			TOTAL EM DIAS	DE	ATÉ

15562	CAMILA SANTOS LEMES	ENCARREGADO DE VIGILANCIA DE AREAS E PREDIOS PUBLICOS	30	20/03/2025	20/04/2025
16128	FRANCIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA E DE MERENDA ESCOLAR	180	13/02/2025	25/11/2025
16020	SHIRLEY MORAES DE JESUS	AUXILIAR DE LIMPEZA E DE MERENDA ESCOLAR	120	12/03/2025	12/06/2025

**II – ESTABELECE** que as pessoas nominadas no item I desta Portaria percebam a remuneração dos primeiros 15 (quinze) dias de seus afastamentos a cargo do Município e, a partir do transcurso do lapso temporal de quinze dias, o pagamento de suas remunerações serão à custa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), suspendendo-se, assim, o adimplemento de seus vencimentos por parte desta municipalidade.

**III – ESTABELECE** como período de pagamento dos quinze dias à cargo do Município de Jataí os constantes na tabela abaixo.

NOME	PERÍODO	
	DE	ATÉ
CAMILA SANTOS LEMES	20/03/2025	20/04/2025
FRANCIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	13/02/2025	25/11/2025
SHIRLEY MORAES DE JESUS	12/03/2025	12/06/2025

**IV – DETERMINAR** que as pessoas constantes na tabela do item I desta Portaria regressem imediatamente ao trabalho após o vencimento do afastamento aqui estabelecido, salvo eventual prorrogação.

**V – DETERMINAR** que o período dos afastamentos estabelecidos no item I desta Portaria sejam considerados como efetivo exercício, isto para questões apenas de abono de faltas e tempo de serviço.

**VI – DETERMINAR** que as pessoas nominadas na tabela do item I desta Portaria apresentem a concessão do benefício previdenciário concedido pelo INSS imediatamente após a sua implementação, sob pena da adoção das medidas cabíveis, caso hajam.

**VII – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

**VIII – DETERMINAR** que surtam os jurídicos efeitos deste ato administrativo concessório na data constante como início do afastamento constantes no item I desta Portaria.

**IX –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA SGP Nº. 497, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

“CONCEDE E PRORROGA LICENÇA À GESTANTE À SERVIDORA QUE SE NOMINA, CONCEDE SALÁRIO MATERNIDADE À MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso X do artigo 75 da Lei Orgânica do Município que estabelece às servidoras públicas municipais o direito de usufruir de uma licença à gestante pelo período de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração;

**CONSIDERANDO** o previsto no inciso XI do artigo 32 e o artigo 205, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, bem como o inciso IX do artigo 43 e o artigo 130 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822, de 27 de agosto de 2007, que delineiam que à servidora gestante será concedida uma licença, mediante inspeção médica, de 04 (quatro) meses com o vencimento e as vantagens do cargo;

**CONSIDERANDO** os artigos 148-K ao 148-L da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, que definem o salário maternidade;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de prorrogação da licença à gestante nos moldes delimitados na Lei Ordinária Municipal nº. 2.973, de 01 de setembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora estampado no processo administrativo especificado na tabela abaixo, bem como levando-se em conta os documentos apresentados e, ainda, o preenchimento de todos os requisitos legais.

Nº. PROC.	DATA PROT.	SERVIDORA	DATA DE NASCIMENTO
16627	27/03/2025	MARIANA PRADO DE MORAIS	14/10/1989

**CONSIDERANDO** a conclusão da análise da documentação apresentada e o preenchimento dos requisitos delineados nas normas municipais vigentes;

## RESOLVE

**I – CONCEDER** licença à gestante de 120 (cento e vinte) dias à Servidora Pública Municipal constante no quadro abaixo grafado, onde, também, sem especificam as datas de início e término do afastamento.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO	
			INÍCIO	TÉRMINO
10340	MARIANA PRADO DE MORAIS	DIRETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	17/03/2025	17/07/2025

**II – CONCEDER** salário maternidade à Servidora constante no item I desta Portaria, em virtude do seu afastamento, até

o término do período da licença à gestante, momento em que o benefício cessará imediatamente, independentemente da expedição de qualquer ato administrativo revogatório.

**III – PRORROGAR** por mais 60 (sessenta dias) a licença à gestante da Servidora constante na tabela abaixo e no período lá especificado.

MAT.	NOME	CARGO	PRORROGAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
10340	MARIANA PRADO DE MORAIS	DIRETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17/07/2025	17/09/2025

**IV – DETERMINAR** a manutenção do salário maternidade concedido no item II desta Portaria até o término do período da prorrogação da licença à gestante, momento em que o benefício cessará imediatamente, independentemente da expedição de qualquer ato administrativo revogatório.

**V – ESTABELECE**R, nos termos do artigo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 2.973, de 01 de setembro de 2009, que a licença à gestante aqui prorrogada será cancelada imediatamente caso a servidora exerça qualquer atividade remunerada ou deixe a criança em creche ou organização similar.

**VI – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

**VII – DETERMINAR** que surtam os jurídicos efeitos deste ato administrativo concessório na data constante como início do afastamento da Servidora constante no item I desta Portaria.

**VIII –** Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa do Município, aos 27 dias do mês de março de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

#### Portaria n. 6209/2024 – 13º BBM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Designa Gestor e Fiscal do Contrato n. 02, oriundo da Dispensa de Licitação n. 3/2025, para os fins que especifica.

O Comandante do 13º Batalhão Bombeiro Militar - 13º BBM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e do teor do Processo SEI (202500011002999);

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, na forma dos arts. 7 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, atuarem como gestor e fiscal do Empenho n. 3723939, decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 32/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, conforme especificações e quantidade constantes no Termo de

Referência.

§1º - **ÉLIO ALVES DA SILVA**, com matrícula nº 01.222, que exerce o cargo de SUBTENENTE BOMBEIRO MILITAR, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**;

§2º - **AILTON LOPES DE SOUZA**, com matrícula nº 01.225, que exerce o cargo de SUBTENENTE BOMBEIRO MILITAR, para exercer a função de **FISCAL CONTRATUAL**.

**Artigo 2º** – O Gestor e o fiscal nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o FEMBOM JATAÍ, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

**Artigo 3º** – O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;
- Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;
- Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;
- Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

**Artigo 4º** – Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;
- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada

e garantir seu fiel cumprimento;

c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de segundo o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;

g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);

j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (117, §1º);

k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;

m. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**Artigo 5º** - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

**Artigo 6º** - Esta Portaria n.º 4131/2024 - 13º BBM, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO MONTEIRO DO AMARAL – MAJOR BM**

Gestor e Ordenador de Despesas do FEMBOM

#### PORTARIA Nº 1995, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Designa Gestor e Fiscal do Contrato n. 3/2025 referentes à Dispensa de Licitação n. 02/2025 para os fins que especifica.

O Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás (FEMBOM/Jataí), no uso da atribuição legal lhe conferida pelo art. 5º, "a", da Lei Municipal n. 1.605, de 15 de dezembro de 1993, pelo art. 1º do Decreto Municipal n. 51, de 7 de março de 2025, pelo art. 7º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo art. 8º do Decreto Federal n. 11.246, de 27 de outubro de 2022, e considerando o teor do Proc SEI n. 202500011002958,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo indicados para atuarem como gestor e fiscal do Empenho n. 3, decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de GÁS DE COZINHA (GLP) P-13, conforme especificações e quantidade constantes no Termo de Referência.

§1º **NEY PAULINO DE SOUZA**, com matrícula nº 001.652, que exerce o cargo de SARGENTO BOMBEIRO MILITAR, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**;

§2º **VITOR CESAR COSTA DE ALMEIDA**, com matrícula nº **04.354**, que exerce o cargo de **SOLDADO BOMBEIRO MILITAR**, para exercer a função de **FISCAL CONTRATUAL**.

**Art. 2º** O Gestor e o fiscal nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o FEMBOM JATAÍ, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

**Art. 3º** O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

c. coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

d. controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

e. emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

f. receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;

g. analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

h. elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;

i. solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;

j. providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

k. manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

l. controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no

intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;

m. manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

n. apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

n. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

**Art. 4º** Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;

b. ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;

c. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

d. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

e. receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de segundo o art. 140 da Lei n. 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f. realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;

g. analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

h. comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

i. receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);

j. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

k. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

l. comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;

m. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

n. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

o. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

p. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

**Art. 5º** Fica delegado ao gestor contratual a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

**Art. 6º** Esta portaria entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

**EDUARDO MONTEIRO DO AMARAL – MAJOR BM**  
Gestor e Ordenador de Despesas do FEMBOM/Jataí

#### PORTARIA Nº 12, DE 01 de Abril 2025.

“Designar Comissão Central para organização do processo eleitoral das unidades escolares municipais de Jataí-GO”.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÍ,**  
Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal e nos termos da Resolução nº 022/2014 de 10 de setembro de 2014 do Conselho Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DESIGNAR** Comissão Central para organização do primeiro processo eleitoral das Unidades Escolares de Jataí;

**Art. 2º** – Em atendimento ao que preconiza o artigo 20 da Resolução CME nº 022/2014, a comissão é composta pelos seguintes membros:

→ **Rosa Helena Lemes Oliveira Martins** – Representante do Sintego;

→ **Laurene Prado Mendes** – Representante dos CMEIs;

→ **Dielle Ferreira de Souza** – Representante de Pais e Alunos;

→ **Lívia de Cássia** – Representante das Unidades Educacionais da Zona Rural;

→ **Danelle Lourdes de Queiroz** – Representante das Unidades Educacionais da Zona Urbana;

→ **Francinele Moraes Machado Ferreira** – Representante da SME;

→ **Rommel Gimenes de Lima Martins** – Representante da SME;

→ **Damásio Ferreira Silva** - Representante da CME.

**Art. 3º** – Em obediência ao artigo 81, §1º, da Lei Orgânica Municipal de Jataí, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Jataí, na sede da Secretaria Municipal de Educação, aos 01 dias do mês de abril de 2025.

**Jeane Idalina Bonifácio**

Secretária Municipal de Educação  
Portaria SGP nº 019 de 01/01/2025

## PORTARIA Nº 50/2025

Jataí - GO, 02 de abril de 2025.

Dispõe sobre a revisão de aposentadoria da segurada **ROSIGLEIBY SILVA BESSA CARVALHO** e dá outras providências.

**SHIRLEI GRECOV MEDEIROS URIOSTE**  
Diretora Executiva

**A DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 2761, de 05 de janeiro de 2007; e

**CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida no âmbito do Processo nº 5143677-83.2023.8.09.0094 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJ/GO, que determina a revisão dos proventos de aposentadoria, considerando a progressão horizontal para o Nível "O";

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revisar a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da segurada **ROSIGLEIBY DA SILVA BESSA**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.421-20, aposentada no cargo de Profissional do Magistério, Classe IV, Nível "O", no valor inicial de R\$ 10.250,40 (dez mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos), conforme composição a seguir:

Salário Base	R\$ 3.877,79
Progressão Horizontal	R\$ 1.816,88
Quinquênio 50% (Art. 101 da Lei nº 2.822/07)	R\$ 2.847,33
Titularidade 30% (Art. 82 da Lei nº 2.822/07)	R\$ 1.708,40
<b>Total dos Proventos</b>	<b>R\$ 10.250,40</b>

**Art. 2º** - O valor atual do benefício é de R\$ 13.392,18 (treze mil, trezentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), considerando os reajustes devidos no período pós aposentadoria, com a seguinte composição remuneratória:

Salário Base	R\$ 5.066,35
Progressão Horizontal	R\$ 2.373,75
Quinquênio 50% (Art. 101 da Lei nº 2.822/07)	R\$ 3.720,05
Titularidade 30% (Art. 82 da Lei nº 2.822/07)	R\$ 2.232,03
<b>Total dos Proventos</b>	<b>R\$ 13.392,18</b>

**Art. 3º** - A aposentadoria enquadra-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/12003 e o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (com paridade), conforme art. 7º da mesma emenda.

**Art. 4º** - O pagamento do benefício fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí - JATAÍ-PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/11/2021, ficando revogada a Portaria nº 134/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## PORTARIA Nº 010/2025

**O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JATAÍ**, no Estado de Goiás, no uso das atribuições legais a ele conferidas pela legislação municipal vigente, em especial pelas Leis nº 4.702, item 15.2.2, de 28 de maio de 2024; nº 3.936, de 11 de setembro de 2017; e nº 4.226, de 7 de dezembro de 2020, e em conformidade com as demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificação e aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Jataí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispensa de Guarda Civil Municipal, com a finalidade de realizar Curso de Aperfeiçoamento em área que atende a necessidade da Guarda Civil Municipal de Jataí.

**Resolve;**

**Art. 1º** - Dispensar do serviço ordinário, extraordinário, convocações compulsórias ou de qualquer outra atividade ligada à **Guarda Civil Municipal**, o **Guarda Civil Municipal MARCELO AUGUSTO SILVA SANTOS**, Matrícula 13.668, para que esteja à disposição para a realização do **7º Curso de Noções de Atividade de Inteligência - NAISP**, a ser realizado entre os dias 07 e 12 de abril de 2025, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Segurança Pública/Superintendência de Inteligência Integrada.

**Art. 2º** - As despesas para a manutenção do servidor, na cidade de Goiânia, onde o curso será realizado, correrão por conta da Secretaria de Gestão e Planejamento.

**Art. 3º** - Fica o referido servidor dispensado, durante o período acima mencionado, de suas atividades regulares, devendo comparecer integralmente ao curso, obedecendo às normas e orientações estabelecidas pela coordenação do evento.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jataí, Estado de Goiás, ao 02 dia do mês abril de 2025.

**WILMAR FERREIRA DE MELO JUNIOR**  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Jataí

## PORTARIA 001/2025/SSPDS/CG/GCM

**O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 4.702/2024, especificamente no item 15.2.5 do Anexo II e inciso VI do Parágrafo Único do Artigo 59, e considerando:

**CONSIDERANDO** que o Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil

Municipal (Lei n.º 4.226/2020) prevê rito próprio para a apuração das infrações disciplinares de seus membros, não se aplicando, de forma geral, a Lei Municipal n.º 1.400/90, salvo em situações de omissão das normas regimentais da Corporação;

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea “a” do inciso I do Artigo 41 da Lei Municipal n.º 4.226/2020, o qual disciplina os procedimentos investigativos a serem adotados perante condutas suspeitas praticadas por integrantes da Guarda Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 2025003290837, encaminhado pelo **Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Dr. Igor de Abreu Souza, da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jataí**, que solicita ao **Senhor Comandante da Guarda Civil Municipal** a instauração de Procedimento de Investigação Preliminar para a obtenção de maiores indícios de autoria e materialidade em relação ao suposto delito noticiado;

**CONSIDERANDO** o Registro de Atendimento Integrado (RAI) nº 40383006, emitido em 21 de fevereiro de 2025, às 03:47, o qual respalda e estabelece o arcabouço jurídico para a adoção de medidas investigativas adicionais;

**CONSIDERANDO** a instauração imediata de Relatório Circunstanciado e Conclusivo Sobre os Fatos, com a finalidade de apurar de forma detalhada e sistemática os elementos constantes dos autos, bem como identificar eventuais responsabilidades dos agentes envolvidos;

**CONSIDERANDO** a adoção de todas as providências necessárias, em estrita conformidade com o ordenamento jurídico e os dispositivos normativos aplicáveis à Guarda Civil Municipal, para o pleno esclarecimento dos fatos ora investigados; Esse Corregedor determina a abertura de Relatório Circunstanciado e Conclusivo Sobre os Fatos e dá outras providências.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica determinada a abertura do Relatório Circunstanciado para a apuração dos fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo nº 001/2025, instaurado nesta Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Jataí, sob a responsabilidade da Encarregada, designada pela Portaria nº 005/2024/SSPDSCG/GCM, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 20 de agosto de 2024 (edição 2743).

Parágrafo Único: ao término da instrução, deverá ser elaborado relatório conclusivo, contendo a narrativa dos fatos, a identificação dos eventuais infratores e a descrição dos atos praticados.

**Art. 2º** À Encarregada é facultado designar, a seu critério, um servidor para auxiliá-la na instrução do procedimento, com atribuições equiparadas às funções de escrivão, vogal ou relator, conforme faculta a Portaria nº 005/2024/SSPDSCG/GCM.

**Art. 3º** O prazo para a conclusão do Procedimento nº 001/2025, contado a partir da data da Ata de Instalação, é de 30 (trinta) dias úteis para a emissão do relatório conclusivo.

I - Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante despacho fundamentado do Corregedor

II – Os prazos deverão ser pela encarregada obedecidos sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 4.226/2020 (Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal de Jataí).

**Art. 4º** Todas as informações, documentos e evidências produzidos durante a instrução do procedimento deverão ser devidamente arquivados e mantidos em conformidade com as normas legais vigentes, garantindo a preservação dos elementos probatórios e o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

**Art. 5º** O relatório conclusivo deverá ser encaminhado ao Corregedor para análise e, se for o caso, o Corregedor dará por concluído os trabalhos, tomara as providências para a abertura de Procedimento Investigatório mais rígido ou optara pelo encaminhamento às autoridades competentes, podendo ser objeto de revisão ou complementação, a fim de assegurar a completa elucidação dos fatos apurados.

**Art. 6º** Esta Portaria obriga todos os destinatários e servidores envolvidos no procedimento, sendo o seu descumprimento passível da aplicação das sanções administrativas e disciplinares previstas na legislação em vigor.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser amplamente divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jataí. Jataí estado de Goiás, ao 02 dia do mês de abril de 2025

**Victor Hugo Sousa Santos**

Corregedor Guarda Civil Municipal de Jataí

#### PORTARIA Nº 011/2025

**O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JATAÍ, no Estado de Goiás**, no uso das atribuições legais a ele conferidas pela legislação municipal vigente, em especial pelas Leis nº 4.702, item 15.2.2, de 28 de maio de 2024; nº 3.936, de 11 de setembro de 2017; e nº 4.226, de 7 de dezembro de 2020, e em conformidade com as demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificação e aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Jataí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispensa de Guarda Civil Municipal, com a finalidade de realizar Curso de Aperfeiçoamento em área que atende a necessidade da Guarda Civil Municipal de Jataí.

#### RESOLVE;

**Art. 1º** - Dispensar do serviço ordinário, extraordinário, convocações compulsórias ou de qualquer outra atividade ligada à **Guarda Civil Municipal, o Guarda Civil Municipal ALBERTO ANTONIO QUINTILAIANO, Matrícula 13.678**, para que esteja à disposição para a realização do **7º Curso de Noções de Atividade de Inteligência - NAISP**, a ser realizado entre os dias 07 e 12 de abril de 2025, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Segurança Pública/Superintendência de Inteligência Integrada.

**Art. 2º** - As despesas para a manutenção do servidor, na cidade de Goiânia, onde o curso será realizado, correrão por conta da Secretaria de Gestão e Planejamento.

**Art. 3º** - Fica o referido servidor dispensado, durante o período

acima mencionado, de suas atividades regulares, devendo comparecer integralmente ao curso, obedecendo às normas e orientações estabelecidas pela coordenação do evento.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jataí, Estado de Goiás, ao 02 dia do mês abril de 2025.

**WILMAR FERREIRA DE MELO JUNIOR**  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Jataí

## AVISOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ AVISO DE LEILÃO Nº 007/2025

O Município de Jataí, através de sua Diretoria de Licitação, avisa a todos interessados que realizará na modalidade **leilão**, na forma **presencial**, do tipo **maior lance**, tendo como **objeto doação com encargos** de um terreno urbano para construção, situado nesta cidade no Distrito Agroindustrial, designado de Lote 05, da Quadra 06, inscrito na matrícula de nº 59.997, conforme quantitativos e demais especificações contidas no Termo de Referência do Edital disponível para download no site da Prefeitura.

**Data de abertura: 29 de abril de 2025 - às 08h30min.**

**Local:** Sala da Gerência de Licitações, no Centro Administrativo Municipal de Jataí, na Rua Itarumã nº 355, Setor Santa Maria, Jataí – GO.

**Site da Prefeitura:** [www.jatai.go.gov.br](http://www.jatai.go.gov.br)

**Fone Licitações:** (64) 3632-8812

**GABRIEL OLIVEIRA LEITE**  
Leiloeiro Administrativo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ AVISO DE LEILÃO Nº 008/2025

O Município de Jataí, através de sua Diretoria de Licitação, avisa a todos interessados que realizará na modalidade **leilão**, na forma **presencial**, do tipo **maior lance**, tendo como objeto **doação com encargos** de um lote de terrenos urbanos para construção, situados nesta cidade, no Distrito Agroindustrial, designado de Lote 06, da Quadra 06, à Rua 06, matrícula nº 59.997, conforme quantitativos e demais especificações contidas no Termo de Referência do Edital disponível para download no site da Prefeitura.

**Data de abertura: 30 de abril de 2025 - às 08h30min.**

**Local:** Sala da Gerência de Licitações, no Centro Administrativo Municipal de Jataí, na Rua Itarumã nº 355, Setor Santa Maria, Jataí – GO.

**Site da Prefeitura:** [www.jatai.go.gov.br](http://www.jatai.go.gov.br)

**Fone Licitações:** (64) 3632-8812

**Isabela Borges Gouveia**  
Leiloeira Administrativa

## CONVOCAÇÕES

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

A Superintendência de Licitações e Contratos – Diretoria de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Diretoria de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS – FORUM DA COMARCA DE JATAÍ	02.292.266.0001/80	TERMO DE EXTINÇÃO BILATERAL – CONVÊNIO Nº 001/2022
REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA	02.342.967/0001-87	TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 136/2023

Jataí – GO, 2 de abril de 2025.

**PAULA MORGANA ROSA SOUZA**  
Diretora de Contratos

## ATOS DECLARATÓRIOS

### **ATO DECLARATÓRIO Nº: 9/2025 - CBM/13º BBM-JATAÍ-SEC-22992**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PARA AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM AÉREA E RESERVA DE HOSPEDAGEM.”

O Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás (FEMBOM/Jataí), no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 75, caput e II, da Lei n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas modificações posteriores, e

**CONSIDERANDO** a previsão legal do art. 75, caput e II, da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

**CONSIDERANDO** que o 13º Batalhão Bombeiro Militar (13º BBM) necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de aquisição de bilhetes de passagens aéreas e reserva de hospedagem, por intermédio do FEMBOM/Jataí.

**CONSIDERANDO** que a empresa **VIAGENS CINCO ESTRELAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **36.861.422/0001-07**, apresentou orçamento de menor valor, estando em conformidade com a solicitação em pauta, bem como demonstrou regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos, das fazendas, municipal, estadual, da união, de débitos trabalhistas e

certificado de regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** que o procedimento de dispensa inerente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de viagens para aquisição de bilhetes de passagem aérea e hospedagem, destinados ao deslocamento de um oficial do CBMGO para participação na Fire Department Instructor's Conference - FDIC 2025 e visita técnica ao Batalhão Engine Company 18, em Indianápolis e Chicago, respectivamente, Estados Unidos. A presente contratação está registrada no processo administrativo n.º 15.007/2025;

**DECLARA:**

**Art. 1º** Fica declarada a dispensa de licitação para a contratação de empresa de agenciamento de viagem com emissão de bilhetes de passagens e reserva de hospedagem, conforme discriminação abaixo, visando a atender o 13º Batalhão Bombeiro Militar (13º BBM).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de agenciamento de viagens, com emissão de bilhetes de passagem de ida e volta e reserva de hospedagem para cidade de Indianápolis nos Estados Unidos.	UN	01	R\$ 13.205,00	R\$ 13.205,00
Total					R\$ 13.205,00

**Art. 2º** Fica em consequência, autorizada à contratação da Empresa **VIAGENS CINCO ESTRELAS LTDA**, com endereço à rua Juiz Osvaldo Área Horn, n. 440, Sala Comercial Box 77, Meia Prata, Navegantes - SC, nos termos da proposta comercial, apresentada pelo respectivo fornecedor, com um valor total de **R\$ 13.205,00 (treze mil, duzentos e cinco reais)**.

**Art. 3º** Tornar sem efeito a publicação do Ato Declaratório de Dispensa n. 09/2025, realizada no dia 27/03/2025, na 2890ª Edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jataí - GO.

**Art. 4º** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Jataí, 26 de março de 2025.

**EDUARDO MONTEIRO DO AMARAL – MAJOR BM**  
Gestor e Ordenador de Despesas do FEMBOM/Jataí

## DECISÕES

### DECISÃO SANEADORA

Processo nº 10.059/2025

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aplicação de penalidades à empresa **VB SEIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**.

## I. RELATÓRIO FÁTICO

Trata-se de procedimento administrativo de responsabilização da empresa **VB SEIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 32/2024, que gerou o contrato nº 173/2024, em face da inexecução total do contrato, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo (artigos de limpeza e higiene, material de expediente e gêneros alimentícios), para atender às necessidades das Unidades Escolares, CMEI's, CEI's, Secretaria Municipal de Educação e suas divisões administrativas.

Conforme consta nos autos, o gestor contratual enviou a Ordem de Fornecimento nº 38778/2025 na data de 29/01/2025, com prazo de 7 (sete) dias úteis para a entrega, contados da entrega da Ordem de Fornecimento - OF, conforme a cláusula sexta, item 6.2.3.

Segundo o ofício do gestor, o Particular deixou de fornecer os seguintes itens, configurando o descumprimento total do contrato:

TABELA 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO	RODO CAPUAVA	600	UN	R\$ 9,58	R\$ 5.748,00

Nesse viés, a Secretaria de Educação relatou que foram realizadas várias tentativas de contato com a empresa para que fosse entregue os itens, contudo, além da dificuldade de manter a comunicação com a empresa, os itens não foram entregues conforme estipulado no contrato.

Portanto, chegou à Gerência de Gestão e Processo Sancionatório para que fosse atuado o procedimento de apuração de responsabilidade para que a possível penalização da empresa ocorresse de maneira adequada.

Logo, a empresa foi comunicada, através da notificação, para que entregasse os materiais solicitados ou manifestasse sobre a instauração de processo administrativo, porém, a empresa não cumpriu com o estipulado na Notificação Extrajudicial, tampouco se manifestou acerca do que foi pactuado.

A empresa se manifestou, tempestivamente, no dia 27/02/2025, após publicada a notificação extrajudicial no Diário Oficial Municipal no dia 25/02/2025, para pedir a desistência do item 30 do referido Pregão Eletrônico, e alegou que o seu fornecedor encontra-se sem matéria prima para a produção do cabo da vassoura referente à entrega do item em questão, e que, ao entrar em contato com outros fornecedores, constatou-se que não estariam fabricando cabos com o material solicitado na especificação do item, que seria de aço.

Além disso, a empresa solicitou que a proposta referente ao item supracitado fosse excluída, pedindo que a Administração os isentasse de quaisquer ônus ou penalidades decorrentes da desistência.

Por conseguinte, a Secretaria de Educação, na figura do gestor, indeferiu o pedido de desistência, pois entendeu que os elementos apresentados pela empresa seriam infundados, pois, ao participar do pregão eletrônico, a empresa assume ciência de todas as condições e especificações contidas no instrumento convocatório, que é o edital. Portanto, após a assinatura e assinatura do instrumento contratual, não é possível solicitar a desistência do item em razão de dificuldades de encontrar o fornecedor que atenda às suas necessidades. Observa-se também, que tal desistência não

se baseou em nenhum fato superveniente, caso fortuito ou força maior, logo, não se adequa aos casos determinados pela Lei de Licitações e Contratos.

É o relatório. Passa-se ao mérito.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### A- DA VINCULAÇÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO ÀS REGRAS SANCIONADORAS

A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade da Particular Contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos Marçal Justen Filho:

*Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180).*

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária à sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto. Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

[...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;

2.4. A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada "**Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico**" também reflete a posição firmada no TCU de

**que o Administrador vincula se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo:**

**Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo.**

(Disponível em <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf>> p. 14).

Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por partes de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

### B- DO DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA LEI 14.133/2021

Conquanto, o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 reforça a necessidade de observância dos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, os quais foram prejudicados pela conduta da contratada:

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

Portanto, devido ao descumprimento total do contrato, houve uma postura de descomprometimento com a Administração Pública, entrando em desacordo com os princípios da celeridade, da economicidade e da eficiência. Além dos danos gerados à comunidade escolar e à Administração, que devido à falta dos materiais de expediente, não pôde cumprir com a manutenção da higiene dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação com eficiência, pois tais itens são uma condição fundamental para a garantia de ambientes seguros e saudáveis para os alunos, professores e servidores.

### C - DAS CONDUTAS ILÍCITAS DO CONTRATADO:

O inadimplemento contratual decorre de uma ação ou omissão do Particular no cumprimento de suas obrigações contratuais. **Neste caso, o ilícito é não cumprir o contrato.** Inegável que poderia desistir da proposta, desde que o motivo decorrente do fato seja justo e devidamente justificado. Neste caso, não há motivo justificável para a desistência do item **sem a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato**, pois houve todo o processo licitatório e as fases posteriores até o não cumprimento do contrato.

Portanto, a conduta ilícita contratual resta claramente

caracterizada no descumprimento das obrigações assumidas no fornecimento.

#### D – SOBRE A SANÇÃO APLICADA

A aplicação de sanções administrativas deve ser proporcional à gravidade da infração e levar em conta as circunstâncias concretas.

A professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2019, p. 520) traz o seguinte ensinamento sobre a matéria:

*"As sanções administrativas devem respeitar o princípio da proporcionalidade, que impõe à Administração Pública o dever de aplicar penas compatíveis com a gravidade do ato, sob pena de violação do devido processo legal."*

No mesmo entendimento, vem sendo exteriorizado a jurisprudência aplicável:

*"A aplicação de penalidades administrativas deve atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo vedadas sanções excessivas ou que desconsiderem a ausência de prejuízo ao interesse público." STJ, REsp nº 1.710.512/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 07/06/2018.*

Esse entendimento decorre de princípios básicos do Direito Administrativo, como a eficiência e a razoabilidade, e está amparado em legislações e jurisprudências, além do direito fundamental de petição, garantido pela Constituição Federal.

A análise dos fatos demonstra o descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, configurando inexecução total do contrato, conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 155.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

III - dar causa à inexecução total do contrato;

#### 1) Da aplicação de multa:

**Art. 156.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas

previstas no art. 155 desta Lei.

Nessa seara, conforme a Cláusula Nona do contrato, item 9.3.9, caberá à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA MULTA Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, para que os danos causados à Administração, sejam, ainda que não em sua integralidade, ressarcidos.

#### 2) Da extinção contratual

**Art. 137.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Não obstante, conforme a Cláusula Oitava do contrato, item 8.3.1, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

#### 3) Da convocação do segundo colocado

**Art. 90.** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

#### E - DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:

Imprescindível ressaltar, novamente, que a Administração notificou a empresa do presente processo sancionador em razão das inexecuções contratuais indicadas pelo Gestor, como também acerca da possibilidade de aplicação das penalidades concretamente cabíveis, para o exercício regular de seu direito ao contraditório e ampla defesa, para apresentação de defesa prévia e indicação de quaisquer meios de prova aceita em Direito, no prazo de cinco dias úteis, inclusive franqueando os autos para fins de consulta e cópias.

Registre-se, por oportuno, que conforme consta dos autos, em inequívoca demonstração do pleno respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, houve a tentativa de notificação da empresa a respeito da tramitação do presente feito, que não obteve êxito, devido ao pedido de desistência do item.

Não é demais destacar, nessa quadra, que a falta do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, por óbvio, não obstaculiza a tramitação do feito sancionador e nem invalida a eventual sanção aplicada. Claro que não teria lógica deixar

a sorte do processo sancionador nas mãos do próprio infrator administrativo, sobretudo quando foram intentadas todas as medidas necessárias e possíveis para efetivar a regularização da entrega, sem sucesso.

### III. DA DECISÃO E DOS EFEITOS DAS SANÇÕES

Diante do exposto, DECIDO:

1. **Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, perfazendo uma multa no valor de **R\$1.149,60 (mil cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**;
2. **Extinção do contrato**;
3. **Convocação do segundo colocado** para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
4. **Cientificação do particular e prazo para contraditório e ampla defesa** de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 157 e o art. 166 da Lei 14.133/2021.
5. **Publicar a presente decisão** no Diário Oficial do Município, como também do registro da sanção aplicada (ceis - cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas e no Portal da Transparência do Município de Jataí-GO), **após o trânsito em julgado**.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Jataí/GO, 02 de abril de 2025.

**IGOR FRANCISCO SILVA PASSOS**

Gestor do Contrato



**DIÁRIO OFICIAL**  
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**